

Ministério da Pesca e Aquicultura**SECRETARIA DE MONITORAMENTO
E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA****PORTARIA Nº 49, DE 17 DE AGOSTO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584, de 1º de dezembro de 2009, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR Nº 03, de 12 de maio de 2004; na Instrução Normativa IBAMA Nº 15, de 21 de maio de 2009; na Instrução Normativa SEAP Nº 02, de 15 de maio de 2009; na Instrução Normativa MPA Nº 02, de 31 de agosto de 2009; na Portaria MPA Nº 61, de 07 de outubro de 2009; na Instrução Normativa MPA nº. 04, de 13 de novembro de 2009; e o que consta no Processo Nº 00350.002415/2006-41, resolve:

Art. 1º. Autorizar, devido à comprovação da inscrição no recadastramento obrigatório da frota sardinha, bem como ao atendimento das exigências documentais previstas, a emissão de Autorização de Pesca para o cerco de sardinha-verdadeira para as embarcações a seguir discriminadas:

I. RICARDO HENRIQUE I, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 403-013325-8, de propriedade Ricardo Gomes Lara;

II. RICARDO HENRIQUE II, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 384-004751-0, de propriedade Ricardo Gomes Lara ques;

III. ESPERANÇA NOVA II, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 401-044966-7, de propriedade de Tamayose Divisão de Pesca e Comércio LTDA.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 407, DE 17 DE AGOSTO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de agosto de 2010, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001151 Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2010;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004455 - Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2010 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001151- Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2010; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 0,999300.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de agosto, será efetuada mediante a aplicação do índice de 0,999300.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no site <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 408,
DE 17 DE AGOSTO DE 2010**

Altera a Portaria Interministerial nº 333, de 29 de junho de 2010.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.254, de 15 de junho de 2010, combinado com o parágrafo 12 do art. 62 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Os arts. 2º e 7º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 333, de 29 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para efeitos fiscais o limite máximo do salário-de-contribuição estabelecido no caput incidirá a partir de 16 de junho de 2010, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Fica a empresa que houver adequado suas contribuições nos termos do art. 7º desta Portaria, na sua redação original, dispensada de proceder a nova retificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social." (NR)

"Art. 7º A contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 16 de junho de 2010 será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II." (NR)

Art. 2º O título do Anexo II à Portaria Interministerial nº 333, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: "TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 16 DE JUNHO DE 2010".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS
Ministro de Estado da Previdência SocialGUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda**CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL****PROVIMENTO Nº 145, DE 16 DE AGOSTO DE 2010**

Redistribui processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, no Estado de São Paulo;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os processos administrativos de benefício existentes nas Juntas de Recursos instaladas em São Paulo, na forma abaixo especificada:

a) 500 (quinhentos) processos da 13ª Junta de Recursos/SP para a 5ª Junta de Recursos do Distrito Federal.

b) 500 (quinhentos) processos da 14ª Junta de Recursos/SP para a 5ª Junta de Recursos do Distrito Federal.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - O encaminhamento dos processos para a 5ª Junta de Recursos/DF e posterior devolução às Unidades de origem, instaladas em São Paulo, serão realizados por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO
Presidente do Conselho**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 2010**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001223/2000-51, comando nº 340771097 e juntada nº 342180499, resolve:

Nº 614 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a KPMG PREV - Sociedade de Previdência Privada e a KPMG Assessoria Administrativa Ltda. na condição de Patrocinadora do Plano de Aposentadoria KPMG - CNPB nº 2000.0042-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.002945/99-36, sob comando nº 341348203 e juntada nº 342195294, resolve:

Nº 615 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão das empresas Wyeth Indústria farmacêutica Ltda. e Fort. Dodge Saúde Animal Ltda. na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Pfizer Prev - CNPB nº 1999.0023-18, administrado pela PFIZER PREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301860/79, sob comando nº 340771443 e juntada nº 342218436, resolve:

Nº 616 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão da Lightcom Comercializadora de Energia S/A, na condição de Patrocinadora do Plano D de Benefícios Previdenciários - CNPB nº 2010.0012-65, administrado pela BRASLIGHT - Fundação de Seguridade Social Braslight.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301860/79, sob comando nº 338124234 e juntada nº 342217067, resolve:

Nº 617 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão da Lightcom Comercializadora de Energia S/A, na condição de Patrocinadora do Plano C de Benefícios Previdenciários - CNPB nº 1997.0031-47, administrado pela BRASLIGHT - Fundação de Seguridade Social Braslight.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301861/79, comando nº 342171139 e juntada nº 342278759, resolve:

Nº 618 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia na condição de patrocinadora do Plano Saldado de Benefício Definido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301861/79, comando nº 342164867 e juntada nº 342279152, resolve:

Nº 619 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia na condição de patrocinadora do Plano Misto de Benefícios Saldado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301861/79, comando nº 342164744 e juntada nº 342278965, resolve:

Nº 620 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários Prev Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.